LEI Nº 2.171, DE 19 DE MAIO DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALEGRE ES, A DESIGNAR COM ÔNUS PARA A MUNICIPLAIDADE, MOTORISTA PARA A AMBULÂNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CELINA (AMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal da Alegre ES, auto rizado a designar coe Anus para o Município, motorista do quadro afetivo da Municipalidade para a ambulância da propriedade da Associação dos Moradores de Celina (AMC), sediada no Distrito da Celina, neste Município, inscrita no CGC- MF sob o nº 31.724.784/0001-24, bem como, realizar despesa com o consumo da combustível e a manutenção da mesma.

Art. 2º – As despesas decorrentes da autorização da que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de maio de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.